



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



PROJETO DE LEI Nº 132/2023

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA FARMACIA PET NO MUNICIPIO DE RIO DAS OSTRAS.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e o EXMO. Sr. Prefeito Municipal Sanciona:

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Farmácia Pet, que tem por objetivo favorecer os tutores de animais de baixa renda, através da organização e distribuição gratuita de remédios provenientes de doações da comunidade e instituições da sociedade civil.

Art. 2º São considerados medicamentos de uso veterinário todos os preparos de fórmula química, farmacêutica, biológica ou mista, com propriedades definidas, destinados a prevenir, diagnosticar ou curar doenças dos animais ou que possam contribuir para manutenção da higiene animal.

Art. 3º As doações poderão ser efetuadas por empresas, pessoas físicas ou jurídicas, órgãos públicos e todo aquele que, voluntariamente, desejar realizar.

Art. 4º O atendimento gratuito do Programa Farmácia Pet, poderá oferecer todos os equipamentos e procedimentos necessários para o tratamento do animal, incluindo vacinações, remédios e castrações.

Art. 5º Poderá ser realizada campanha publicitária e educativa para incentivar empresas, pessoas físicas e demais interessados a contribuir com o Programa Farmácia Pet.

Art. 6º Poderá o Município de Rio das Ostras, por meio de seus órgãos competentes, organizar e estruturar o Programa Farmácia Pet, às pessoas de renda comprovadamente baixa, ONGs (Organizações Não Governamentais) e protetores de animais.

Art. 7º Fica vedada a comercialização dos medicamentos recebidos pelo Programa Farmácia Pet instituído por esta lei.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 21 de março de 2023.

Vanderlan Moraes da Hora
Vereador